



**COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DA FORÇA AÉREA**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 021/AFA-FAYS/2021, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
FAZENDA DE AERONÁUTICA DE
PIRASSUNUNGA E A ELETRO TECNICA PEPE
LTDA.**

UNIÃO, por intermédio da Fazenda de Aeronáutica de Pirassununga - FAYS, com sede na Estrada de Aguaí, s/nº, Campo Fontenelle, na cidade de Pirassununga-SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.429/0097-52, neste ato representado(a) pelo Sr. Cel Int Breno Gandour Silva, Diretor da Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga – FAYS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 485.910, inscrito(a) no CPF nº 254.290.068-07, nomeado pela Portaria nº 4.734/1CM1 de 31 de julho de 2019, publicada no BCA nº 135, de 02 de agosto de 2019, em conformidade com o regulamento de Administração da Aeronáutica – RADA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ELETRO TECNICA PEPE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.594.898/0001-62, sediado(a) na Avenida Prudente de Moraes, 3.052 – Centro – Pirassununga, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Douglas Jonhsons Sacco, portador(a) da Carteira de Identidade nº 27.112.802-1 expedida pela SSP/SP, e CPF nº 263.486.748-43, tendo em vista o que consta no Processo nº 67511.003271/2020-80 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação **Serviço de Manutenção de Máquinas e Equipamentos para a FAYS**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR
01	Serviço de manutenção continuada em motores elétricos trifásicos 20/380V, potências de 0,50 a 100,00 CV, tensão nominal 220V F-F, incluindo Retirada de sua base. Desmontagem completa, Limpeza e desengraxe dos componentes, Inspeção e controle de desgastes, rebobinamento do motor e resinação de cabo, substituição das peças necessárias, Elaboração do relatório de manutenção especificando serviços a executar e peças a substituir. Execução de jateamento para peças de ferro / aço fundido, Execução dos serviços de reusinagem / ajustamento, conforme padrões de projeto (folgas radiais/axiais). Retorno do motor com instalação e fixação, Montagem final e alinhamento. Aplicação de tinta para acabamento, (esmalte sintético cor azul). Incluso material e mão de obra.	01	R\$ 95.750,00
02	Serviço de manutenção continuada em bombas de água fria rotativas, tipo turbina, propulsadas por motores elétricos trifásicos, potências de 1,0 CV a 125,0 CV, tensão nominal 220V F-F, incluindo a retirada da bomba de sua linha de tubulações e base, Desmontagem completa, Limpeza e desengraxe dos componentes, Inspeção e controle de desgastes, rebobinamento do motor e resinação de cabo, substituição das peças necessárias, Elaboração do relatório de manutenção especificando serviços a executar e peças a substituir. Execução de jateamento para peças de ferro / aço fundido, Execução dos serviços de reusinagem / ajustamento, conforme padrões de projeto (folgas radiais/axiais). Retorno do equipamento com instalação e fixação, Montagem final e alinhamento, Execução de testes de estanqueidade e aplicação de tinta para acabamento, (esmalte sintético cor azul). incluso material e mão de obra	01	R\$ 98.900,00
04	Serviço de Manutenção continuada em Transformadores elétricos de distribuição final, imersos em óleo mineral isolante, com tensões 13,8kV/220V, 13,8kV/380V ou 380V/500V, Potências 45 a 225 kVA, incluindo remoção, transporte, SUBSTITUIÇÃO DE ÓLEO ISOLANTE, BOBINA DE BT e AT, quando necessário, material e mão de obra.	01	R\$ 91.998,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **02 de Agosto de 2021** e encerramento em **02 de Agosto de 2022**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 286.648,00 (Duzentos e Oitenta e Seis Mil e Seiscentos e Quarenta e Oito Reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/120065

Fonte: 0150120320

Programa de Trabalho: 168919

Elemento de Despesa: 339039

PI: 168919

NE: 2021NE000639

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. O prazo de execução dos serviços seguirá os ditames e prazos previsto no item 7 do Termo de Referência e será iniciado com a emissão da Ordem de Serviço.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Carlos/SP - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pirassununga, 02 de Agosto de 2021.

PELA CONTRATANTE:


Breno Gandour Silva Cel Int
Diretor da FAYS
RG nº: 485.910 – COMAER
CPF nº: 254.290.068-07

PELA CONTRATADA:

Douglas Johnsons Sacco
Representante Legal
RG nº. 27.112.802-1 SSP/SP
CPF nº 263.486.748/43




EDSON BORIM VALERA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE PIRASSUNUNGA - SP
RUA 13 DE MAIO, 1456 - CENTRO - PIRASSUNUNGA - FONE (19) 3561-1079

Reconheço por SEMELHANÇA, em documento COM VALOR ECONOMICO a(s)
firma(s) de: DOUGLAS JOHNSONS SACCO (54734)

PIRASSUNUNGA, 02 de Agosto de 2021
Em test. da Verdade
ELAINE CRISTINA LINO FLORIANO - ESCRIVENTE
Valor por Firma: R\$10,40 Selo: AA49338

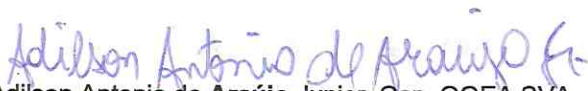
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS

ELAINE CRISTINA LINO FLORIANO
Escrivente
(19) 3563-0684 / 3561-1079

118899
VALOR ECONOMICO
88360101096920338
C10769AA0109338

5 de 6

TESTEMUNHAS:


Adilson Antonio de **Araújo** Junior Cap QOEA SVA
Agente de Controle Interno
RG nº: 460.838 -COMAER
CPF nº: 023.433.897-05


Raquel Couto Evangelista **Baesso** 1º Ten QOCon AGC
Fiscal de Contrato
RG nº 583.514 – COMAER
CPF nº 082.235.047-58



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo do contrato nº 021/AFA-FAYS/2021
Data/Hora de Criação:	09/08/2021 13:40:25
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	9e8776b71d08fb900190ef9ea5e5a09f
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap ADILSON ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR no dia 09/08/2021 às 10:39:49 no horário oficial de Brasília.